



CARTILHA

ELEIÇÕES

2024

BASE LEGAL:

LEI - 9.504/97

RESOLUÇÃO - 23.610/19

RESOLUÇÃO - 23.600/19

RESOLUÇÃO - 23.600/19*

RESOLUÇÃO - 23.732/24



SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	3
CALENDÁRIO ELEITORAL 2024	4
JUNHO/JULHO	4
JULHO	5
AGOSTO	6/7
OUTUBRO	8/9
RESUMÃO DO CALENDÁRIO	10
TEMAS RELEVANTES	11
DOS DEBATES	12
CALENDÁRIO PARA PUBLICAÇÃO DE NOTÍCIAS EM GERAL	
ABRIL / MAIO / JUNHO	13
JULHO	14/15
AGOSTO	16/17
SETEMBRO	18
OUTUBRO	19/20/21/22
GESTÃO ACAERT 2023-2025	23

MANUAL ELEIÇÕES 2024

Você está recebendo o 'Manual Eleições 2024', elaborado pela Assessoria Jurídica da ACAERT. A publicação traz os principais destaques da legislação eleitoral que regerá o pleito municipal de outubro.

A intenção foi produzir um manual que servirá de consulta dos radiodifusores e profissionais das emissoras associadas para que o regramento das eleições seja entendido e respeitado.

São destaques: calendário eleitoral e os detalhes específicos referentes à atuação da radiodifusão, temas relevantes como pesquisas eleitorais, propaganda eleitoral antecipada, debates e o calendário para publicação de notícias em geral.

Como o material é digital, disponibilizamos também os links das íntegras de toda legislação das eleições 2024.

Nossa Assessoria Jurídica está à disposição para mais informações com o Dr. Emerson Ronald, pelo número (48) 99148.0556.

Boa leitura!

Fábio Bigolin

Presidente ACAERT

APRESENTAÇÃO

Calendário Eleitoral 2024

JUNHO

30 DE JUNHO – DOMINGO

Data a partir da qual é vedado às emissoras de rádio e de televisão transmitir programa apresentado ou comentado por pré-candidata ou pré-candidato (Lei nº 9.504/1997, art. 45, § 1º e Res.-TSE nº 23.610/2019, art. 43, § 2º).

JULHO

6 DE JULHO – SÁBADO
(3 MESES ANTES DO 1º TURNO)

Data a partir da qual, até a realização das eleições, são proibidas às agentes e aos agentes públicas(os), servidoras e servidores ou não (Lei nº 9.504/1997, art. 73, VI):

- com exceção da propaganda de produtos e serviços com concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos ou das respectivas entidades da Administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;
- fazer pronunciamento em cadeia de rádio e de televisão fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e de funções de governo.

16 DE JULHO | TERÇA-FEIRA

Data a partir da qual e até 15 de agosto de 2024 e também nos 3 (três) dias que antecedem a eleição, o Tribunal Superior Eleitoral poderá divulgar comunicados, boletins e instruções ao eleitorado, em até 10 (dez) minutos diários requisitados às emissoras de rádio e de televisão, contínuos ou não, que poderão ser somados e usados em dias descontínuos, podendo ceder, a seu critério, parte desse tempo para utilização por tribunal regional eleitoral (Lei nº 9.504/1997, art. 93 e Res.-TSE nº 23.610, art. 115).



JULHO

20 DE JULHO - SÁBADO

- Data a partir da qual é assegurado o exercício do direito de resposta à candidata, ao candidato, ao partido político, à federação ou à coligação atingida, ainda que de forma indireta, por conceito, imagem ou afirmação caluniosa, difamatória, injuriosa ou notoriamente inverídica, difundida por qualquer veículo de comunicação social, inclusive provedores de aplicativos de internet e redes sociais (Lei nº 9.504/1997, arts. 6º-A e 58, caput, Lei nº 9.096/1995, art. 11-A, caput e § 8º e Res.-TSE nº 23.608/2019, art. 31).

- Data até a qual as emissoras de rádio e de televisão e demais veículos de comunicação, inclusive provedores de aplicações de internet, deverão, independente de intimação, apresentar ao órgão da Justiça Eleitoral definido pelo tribunal eleitoral, em meio físico ou eletrônico, a indicação da pessoa representante legal, dos endereços de correspondência e do correio eletrônico, e número de telefonia móvel que disponha de aplicativo de mensagens instantâneas pelos quais receberão ofícios, intimações ou citações, podendo indicar procuradora ou procurador com ou sem poderes para receber citação, hipótese em que farão juntar a respectiva procuração (Res.-TSE nº 23.608, art. 10 e Res.-TSE nº 23.610/2019, art. 79).

30 DE JULHO | TERÇA-FEIRA

Data até a qual o Tribunal Superior Eleitoral promoverá, em até 5 (cinco) minutos diários, contínuos ou não, requisitados às emissoras de rádio e de televisão, propaganda institucional destinada a incentivar a participação feminina, das(os) jovens e da comunidade negra na política e a esclarecer cidadãs e cidadãos sobre as regras e o funcionamento do sistema eleitoral brasileiro (Lei nº 9.504/1997, art. 93-A; e Res.-TSE nº 23.610/2019, art. 116).

6 DE AGOSTO – TERÇA-FEIRA

Data a partir da qual é vedado às emissoras de rádio e de televisão, em sua programação normal e em seu noticiário (Lei nº 9.504/1997, art. 45, I, IV, V e VI; e Res.-TSE nº 23.610/2019, art. 43):

- transmitir, ainda que sob a forma de entrevista jornalística, imagens de realização de pesquisa ou de qualquer outro tipo de consulta popular de natureza eleitoral em que seja possível identificar a(o) entrevistada(o) ou em que haja manipulação de dados;

- veicular propaganda política;
- dar tratamento privilegiado a candidata, candidato, partido político, federação ou coligação, inclusive sob a forma de retransmissão de live eleitoral;
- veicular ou divulgar filmes, novelas, minisséries ou qualquer outro programa com alusão ou crítica voltada especificamente a candidata, candidato, partido político, federação ou coligação, mesmo que dissimuladamente, exceto programas jornalísticos ou debates políticos;

- divulgar nome de programa que se refira a candidata ou candidato escolhida(o) em convenção, ainda se preexistente, inclusive se coincidente com seu nome ou nome escolhido para constar da urna eletrônica, hipótese em que fica proibida sua divulgação, sob pena de cancelamento do respectivo registro.

15 DE AGOSTO – QUINTA-FEIRA

Data a partir da qual e até 25 de agosto de 2024, as juízas ou os juizes eleitorais responsáveis pela propaganda convocarão os partidos políticos, as federações e a representação das emissoras de televisão e de rádio para a elaboração de plano de mídia para uso da parcela do horário eleitoral gratuito a que tenham direito, assim como para realizar o sorteio para escolha da ordem de veiculação da propaganda em rede (Lei nº 9.504/1997, art. 52 e Res.-TSE nº 23.610/2019, arts. 53, caput e § 1º).

16 DE AGOSTO | SEXTA-FEIRA

Último dia para o tribunal regional eleitoral indicar as emissoras que transmitirão a propaganda eleitoral gratuita das candidatas e dos candidatos de Município onde não haja emissora de rádio e de televisão, se for requerido (Lei nº 9.504/1997, art. 48; Res.-TSE nº 23.610, art. 54, § 2º).



23 DE AGOSTO – SEXTA-FEIRA

Último dia para as emissoras distribuírem entre si as atribuições relativas ao fornecimento de equipamentos e mão de obra especializada para a geração da propaganda eleitoral e definirem a forma de veiculação de sinal único de propaganda e a forma pela qual todas as emissoras deverão captar e retransmitir o sinal (Res.-TSE nº 23.610/2019, art. 64, § 2º).

25 DE AGOSTO – DOMINGO

Data-limite para que as juízas ou os juizes eleitorais responsáveis pela propaganda convoquem os partidos políticos, as federações e a representação das emissoras de televisão e de rádio para a elaboração de plano de mídia para uso da parcela do horário eleitoral gratuito a que tenham direito e para realizar o sorteio para escolha da ordem de veiculação da propaganda em rede (Lei nº 9.504/1997, art. 52 e Res.-TSE nº 23.610/2019, arts. 53, caput e § 1º).

28 DE AGOSTO – QUARTA-FEIRA

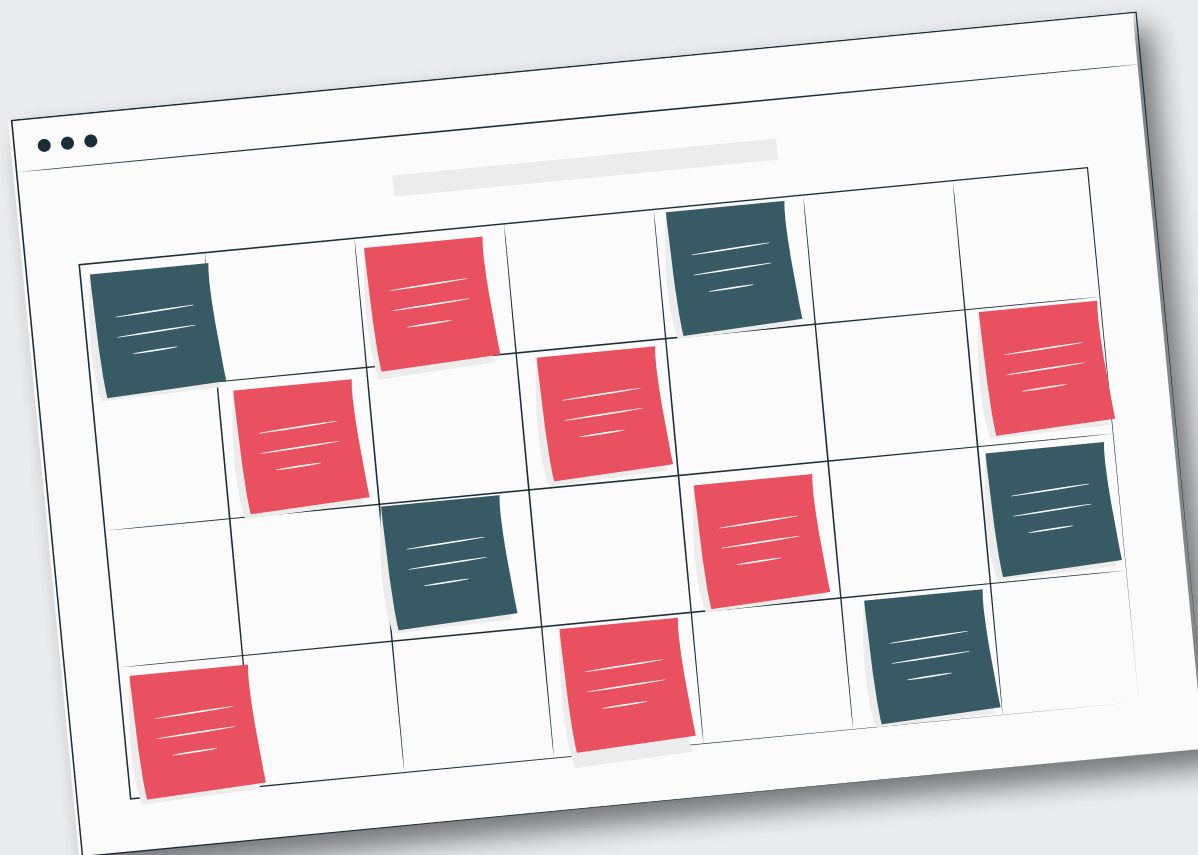
- Último dia para os partidos, as federações e as coligações indicarem ao grupo de emissoras ou à emissora responsável pela geração do sinal para veiculação da propaganda eleitoral gratuita, as pessoas autorizadas a entregar os mapas e as mídias, comunicando eventual substituição com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, dispensado o credenciamento para as(os) presidentes das legendas e as(os) vice-presidentes e delegadas(os) credenciadas(os), mediante certidão obtida no sítio eletrônico do TSE (Res.-TSE nº 23.610/2019, art. 65, §§ 1º e 3º).
- Último dia para o grupo de emissoras e as emissoras responsáveis pela geração fornecerem à Justiça Eleitoral, aos partidos políticos, às federações e às coligações, por formulário estabelecido no Anexo II da Res.- TSE nº 23.610/2019, seus telefones, endereços, inclusive eletrônico, e nomes das pessoas responsáveis pelo recebimento de mapas e de mídias (Res.-TSE nº 23.610/2019, art. 65, § 8º).

30 DE AGOSTO – SEXTA-FEIRA

Data a partir da qual e até 3 de outubro de 2024 será veiculada a propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão relativa ao primeiro turno (Lei nº 9.504/1997, arts. 47, caput, e 51; e Res.-TSE nº 23.610/2019, art. 49)

3 DE OUTUBRO | QUINTA-FEIRA (3 DIAS ANTES DO 1º TURNO)

- Último dia para a divulgação da propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão relativa ao primeiro turno (Lei nº 9.504/1997, art. 47, caput; Código Eleitoral, art. 240, parágrafo único; e Res.-TSE nº 23.610/2019, art. 49).
- Último dia para a realização de debate no rádio e na televisão, admitida sua extensão até as 7h (sete horas) do dia 4 de outubro (Res.-TSE nº 23.610/2019 art. 46, IV).
- Data a partir da qual e até 5 de outubro de 2024, o Tribunal Superior Eleitoral poderá divulgar comunicados, boletins e instruções ao eleitorado, em até 10 (dez) minutos diários requisitados às emissoras de rádio e de televisão, contínuos ou não, que poderão ser somados e usados em dias descontinuados, podendo ceder, a seu critério, parte desse tempo para utilização por tribunal regional eleitoral (Lei nº 9.504/1997, art. 93 e Res.-TSE nº 23.610/2019, art. 115).



6 DE OUTUBRO – DOMINGO DIA DAS ELEIÇÕES (1º TURNO)

Data em que se realizará a votação do primeiro turno das eleições, para os cargos de prefeito, vice-prefeito e vereador, por sufrágio universal e voto direto e secreto, observando-se, na seção eleitoral (Constituição Federal, arts. 14, caput e 29, I e II; Código Eleitoral, art. 82; Lei nº 9.504/1997, art. 1º, parágrafo único, II, e art. 3º):

- Data na qual, a partir das 17h (dezesete horas), horário de Brasília, serão divulgados os resultados da votação, incluindo os votos em branco, os nulos e as abstenções.

OUTUBRO

7 DE OUTUBRO – SEGUNDA-FEIRA (1 DIA APÓS O 1º TURNO)

Último dia para que, observada a divulgação do resultado provisório do primeiro turno, órgãos municipais de direção dos partidos políticos e federações participantes do segundo turno das eleições de Município onde não haja emissora de rádio e de televisão e seja operacionalmente viável realizar a retransmissão possam requerer ao tribunal regional eleitoral a veiculação da propaganda em rede pelas emissoras que os atingem (Lei nº 9.504/1997, art. 48).

11 DE OUTUBRO – SEXTA-FEIRA (5 DIAS APÓS O 1º TURNO)

Data a partir da qual e até 25 de outubro, será veiculada propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão relativa ao segundo turno (Lei nº 9.504/1997, art. 49, caput; e Res.-TSE nº 23.610/2019, art. 60).

24 DE OUTUBRO – QUINTA-FEIRA (3 DIAS ANTES DO 2º TURNO)

- Data a partir da qual e até 26 de outubro de 2024, o Tribunal Superior Eleitoral poderá divulgar comunicados, boletins e instruções ao eleitorado, em até 10 (dez) minutos diários requisitados às emissoras de rádio e de televisão, contínuos ou não, que poderão ser somados e usados em dias descontinuados, podendo ceder, a seu critério, parte desse tempo para utilização por tribunal regional eleitoral (Lei nº 9.504/1997, art. 93 e Res.-TSE nº 23.610/2019, art. 115).

25 DE OUTUBRO – SEXTA-FEIRA (2 DIAS ANTES DO 2º TURNO)

- Último dia para a divulgação da propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão relativa ao segundo turno (Lei nº 9.504/1997, art. 49, caput; e Res.-TSE nº 23.610/2019, art. 60).
- Último dia para a realização de debate no rádio e na televisão, não podendo ultrapassar o horário de 24 hrs (Res.-TSE nº 23.610/2019, art. 46, IV).

26 DE OUTUBRO – SÁBADO (1 DIA ANTES DO 2º TURNO)

Data até a qual o Tribunal Superior Eleitoral poderá divulgar comunicados, boletins e instruções ao eleitorado, em até 10 (dez) minutos diários requisitados às emissoras de rádio e de televisão, contínuos ou não, que poderão ser somados e usados em dias descontinuados, podendo ceder, a seu critério, parte desse tempo para utilização por tribunal regional eleitoral (Lei nº 9.504/1997, art. 93 e Res.-TSE nº 23.610/2019, art. 115).

27 DE OUTUBRO – DOMINGO DIA DAS ELEIÇÕES (2º TURNO)

Data em que se realizará a votação do segundo turno das eleições, para os cargos de prefeito, vice-prefeito, onde houver, por sufrágio universal e voto direto e secreto, observando-se, na seção eleitoral (Constituição Federal, arts. 14, caput e 29, I e II; Código Eleitoral, art. 82; Lei nº 9.504/1997, art. 1º, parágrafo único, II, e art. 3º)

RESUMÃO DO CALENDÁRIO

30/6 – DOMINGO INÍCIO DA VEDAÇÃO ÀS EMISSORAS DE RÁDIO E DE TELEVISÃO DE TRANSMITIR PROGRAMA APRESENTADO OU COMENTADO POR PRÉ-CANDIDATO.

06/7 – SÁBADO (3 MESES ANTES DO PLEITO) – INÍCIO DA VEDAÇÃO AOS AGENTES PÚBLICOS (DOS CARGOS EM DISPUTA):

- I. Autorizar publicidade institucional, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública reconhecida pela Justiça Eleitoral; e
- II. Fazer pronunciamento em cadeia de rádio e de televisão, fora do horário eleitoral gratuito

20/7 – SÁBADO DATA LIMITE PARA AS EMISSORAS DE RÁDIO E DE TELEVISÃO INDICAREM AOS TRIBUNAIS ELEITORAIS O REPRESENTANTE LEGAL, OS ENDEREÇOS DE CORRESPONDÊNCIA E ELETRÔNICO, E O NÚMERO DE WHATSAPP PARA RECEBER OFÍCIOS E INTIMAÇÕES.

06/8 – TERÇA INÍCIO DA VEDAÇÃO ÀS EMISSORAS DE RÁDIO E DE TELEVISÃO PARA:

- I. Transmitir imagens de pesquisas ou consulta popular de natureza eleitoral, em que seja possível a identificação do entrevistado ou com dados manipulados;
- II. Veicular propaganda política;
- III. Dar tratamento privilegiado a candidato, partido, federação ou coligação;
- IV. Veicular na programação filme, série, novela ou programa com alusão ou crítica a candidato, exceto programas jornalísticos ou debates; e
- V. Divulgar nome de programa que se refira a candidato escolhido em convenção.

15/8 – QUINTA DATA A PARTIR DA QUAL, ATÉ O DIA 25/08, A JUSTIÇA ELEITORAL PODERÁ CONVOCAR AS EMISSORAS PARA A REUNIÃO DE PLANO DE MÍDIA.

16/8 – SEXTA INÍCIO DA VEDAÇÃO DE ENQUETES ELEITORAIS.

Início da propaganda eleitoral. OBS: Não se trata de propaganda eleitoral gratuita no rádio e televisão.

28/08 – QUARTA DATA LIMITE PARA AS EMISSORAS INDICAREM OS NOMES DAS PESSOAS RESPONSÁVEIS PELO RECEBIMENTO DE MÍDIAS E MAPAS DE MÍDIAS.

30/08 SEXTA INÍCIO DA PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA NO RÁDIO E NA TELEVISÃO, NO 1º TURNO.

03/10 – QUINTA (3 DIAS ANTES DO PLEITO) – ÚLTIMO DIA DA PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA NO RÁDIO E NA TELEVISÃO; E

Último dia para a realização de debate no rádio e na televisão.

6/10 – DOMINGO DIA DAS ELEIÇÕES – 1º TURNO

11/10 – SEXTA INÍCIO DA PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA NO RÁDIO E NA TELEVISÃO, NO 2º TURNO.

25/10 – SEXTA ÚLTIMO DIA DA PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA NO RÁDIO E NA TELEVISÃO; E ÚLTIMO DIA PARA A REALIZAÇÃO DE DEBATE NO RÁDIO E NA TELEVISÃO.

27/10 – DOMINGO DIA DAS ELEIÇÕES – 2º TURNO



RELEVANTES

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Não será permitido qualquer tipo de propaganda política paga na rádio e na televisão (Lei nº 9.504/1997, art. 36, § 2º) .

DA PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA

Não configuram propaganda eleitoral antecipada, desde que não envolvam pedido explícito de voto, a menção à pretensa candidatura, a exaltação das qualidades pessoais das pré-candidatas e dos pré-candidatos e os seguintes atos, que poderão ter cobertura dos meios de comunicação social, inclusive via internet (Lei nº 9.504/1997, art. 36-A, caput, I a VII e §§):

I – a participação de pessoas filiadas a partidos políticos ou de pré-candidatas e pré-candidatos em entrevistas, programas, encontros ou debates na rádio, na televisão e na internet, inclusive com a exposição de plataformas e projetos políticos, observado pelas emissoras de rádio e de televisão o dever de conferir tratamento isonômico;

IV – a divulgação de atos de parlamentares e de debates legislativos, desde que não se faça pedido de votos;

É vedada a transmissão ao vivo por emissoras de rádio e de televisão das prévias partidárias, sem prejuízo da cobertura dos meios de comunicação social (Lei nº 9.504/1997, art. 36-A, § 1º) .

5.569 municípios
vão realizar
eleições. Apenas o
Distrito Federal e
Fernando de Noronha
não têm eleição
para prefeito.

PESQUISAS ELEITORAIS

O veículo de comunicação social arcará com as consequências da publicação de pesquisa não registrada ou fraudulenta, mesmo que esteja reproduzindo matéria veiculada em outro órgão de imprensa. (Resolução TSE nº 23.549/2017, art. 21).



DOS DEBATES

Os debates, transmitidos por emissora de rádio ou de televisão, serão realizados segundo as regras estabelecidas em acordo celebrado entre os partidos políticos e a pessoa jurídica interessada na realização do evento, dando-se ciência à Justiça Eleitoral (Lei nº 9.504/1997, art. 46, caput e § 4º).

- Deve ser assegurada a participação de candidatas e candidatos de partidos, de federações ou de coligações com representação no Congresso Nacional de, no mínimo, cinco parlamentares, facultada a dos demais (Lei nº 9.504/1997, art. 46, caput), desde que, quando cessada a condição sub judice na forma estipulada pela resolução que dispõe sobre a escolha e o registro de candidatas e candidatos para as eleições, o registro de candidatura não tenha sido indeferido, cancelado ou não conhecido. (Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021)
- Os debates transmitidos na televisão deverão utilizar, entre outros recursos, subtitulação por meio de legenda oculta, janela com intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras) que ocupe, no mínimo, metade da altura e 1/4 (um quarto) da largura da tela e audiodescrição, os quais devem ser mantidos em eventuais novas veiculações de trechos do debate (Lei nº 13.146/2015, arts. 67 e 76, § 1º, III ; e ABNT/NBR 15290:2016). (Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021)

Primeiro turno, de 06 de agosto a 3 de outubro

Segundo turno, de 11 de outubro a 25 de outubro

- É admitida a realização de debate sem a presença de candidata ou candidato de algum partido político, federação ou coligação, desde que o veículo de comunicação responsável comprove haver enviado convite com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da realização do debate (Lei nº 9.504/1997, art. 46, § 1º); (Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021)
- É vedada a presença de uma mesma pessoa candidata à eleição proporcional em mais de um debate da mesma emissora (Lei nº 9.504/1997, art. 46, § 2º);
- O horário designado para a realização de debate poderá ser destinado à entrevista de candidata ou candidato, caso apenas esta(este) tenha comparecido ao evento (Ac.-TSE nº 19.433, de 25 de junho de 2002);
- No primeiro turno, o debate poderá estender-se até as 7h (sete horas) da sexta-feira imediatamente anterior ao dia da eleição e, no caso de segundo turno, não poderá ultrapassar o horário de meia-noite da sexta-feira imediatamente anterior ao dia do pleito.

Calendário para publicação de notícias em geral

ABRIL DE 2024

9 DE ABRIL - TERÇA-FEIRA (180 DIAS ANTES DO 1º TURNO)

Data a partir da qual, até a posse das pessoas eleitas, é vedado às(aos) agentes públicos fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração das servidoras públicas e dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição (Lei nº 9.504/1997, art. 73, VIII).

MAIO DE 2024

15 DE MAIO - QUARTA-FEIRA

Data a partir da qual é facultada a pré-candidatas e pré-candidatos a arrecadação prévia de recursos na modalidade de financiamento coletivo, ficando a liberação de recursos por entidades arrecadoras condicionada ao cumprimento, pela candidata ou pelo candidato, do registro de sua candidatura, da obtenção do CNPJ e da abertura de conta bancária (Lei nº 9.504 /1997, art. 22-A, § 3º; e Res.-TSE nº 23.607/2019, art. 22, § 4º).

JUNHO DE 2024

17 DE JUNHO - SEGUNDA-FEIRA

Data limite para o Tribunal Superior Eleitoral divulgar o montante de recursos disponíveis no Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), observados 15 (quinze) dias a partir do recebimento da dotação orçamentária pelo Tribunal (Lei nº 9.504/1997, art. 16-C, § 2º; e Res.-TSE nº 23.605/2019, art. 3º).



JULHO

6 DE JULHO - SÁBADO
(3 MESES ANTES DO 1º TURNO)

▶ Data a partir da qual e até a posse das(dos) eleitas(os), é proibido às agentes e aos agentes públicas(os), servidoras e servidores ou não, na circunscrição do pleito, sob pena de nulidade de pleno direito, nomear, contratar ou por qualquer forma admitir, dispensar sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, de ofício, remover, transferir ou exonerar pessoa servidora pública, ressalvadas (Lei nº 9.504/1997, art. 73, V):

- a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;
- a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos tribunais ou conselhos de contas e dos órgãos da Presidência da República;
- a nomeação das aprovadas e dos aprovados em concursos públicos homologados até 6 de julho de 2024;
- a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização da(o) Chefe do Poder Executivo; e
- a transferência ou remoção de ofício de militares, de policiais civis e de agentes penitenciárias(os).

▶ Data a partir da qual as(os) agentes públicas(os) devem adotar as providências necessárias para que o conteúdo dos sítios, canais e outros meios de informação oficial exclua nomes, slogans, símbolos, expressões, imagens ou outros elementos que permitam identificar autoridades, governos ou administrações, cujos cargos estejam em disputa na campanha eleitoral, ainda que a divulgação tenha sido autorizada em momento anterior, assegurada a manutenção das informações necessárias para estrito cumprimento, pelos responsáveis, do previsto no art. 48-A da Lei Complementar nº 101/2000, nos arts. 8º e 10 da Lei nº 12.527/2011 e no §2º do art. 29 da Lei nº 14.129/2021.

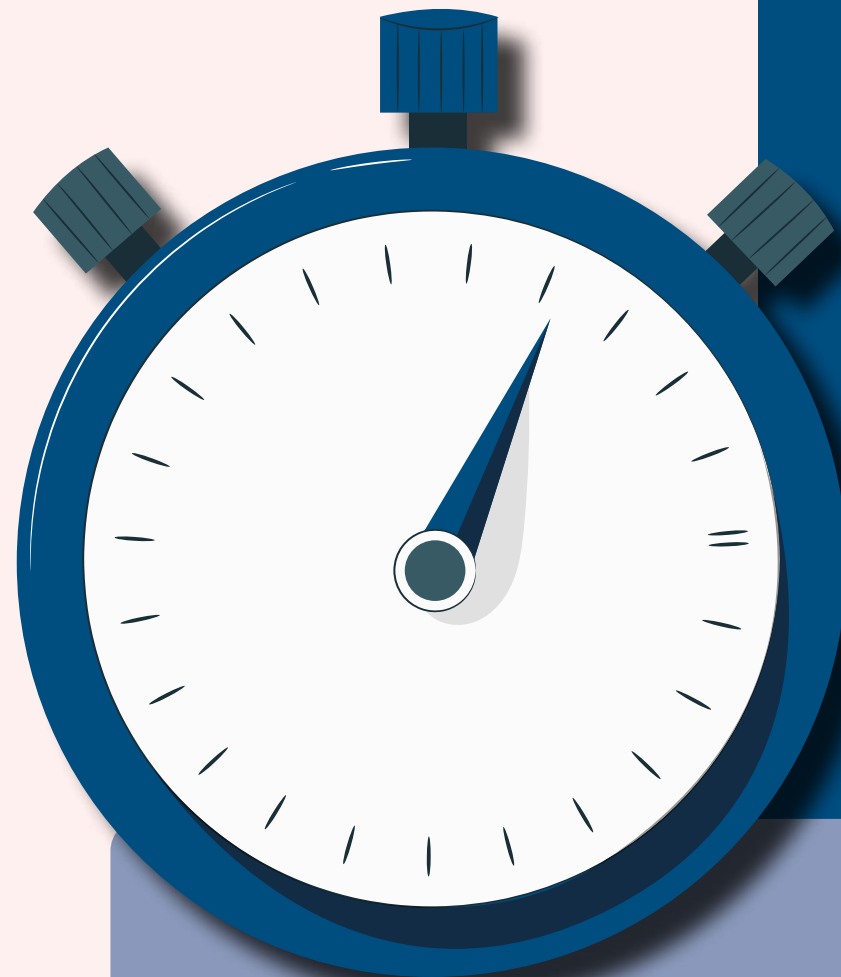
▶ Data a partir da qual é vedada, na realização de inaugurações de obras públicas ou divulgação de prestação de serviços públicos, a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos (Lei nº 9.504/1997, art. 75).

▶ Data a partir da qual é proibido a candidata ou candidato comparecer a inaugurações de obras públicas (Lei nº 9.504/1997, art. 77).

JULHO

20 DE JULHO | SÁBADO

- ▶ Data a partir da qual e até 5 de agosto de 2024, os partidos políticos e as federações poderão realizar convenções para deliberar sobre coligações e escolher candidatas e candidatos aos cargos de prefeito, vice-prefeito e vereador (Lei nº 9.504/1997, art. 8º, caput e Res.-TSE nº 23.609, art. 6º).
- ▶ Último dia para o Tribunal Superior Eleitoral publicar portaria com os limites de gastos de campanha estabelecidos em lei para cada cargo eletivo em disputa (Lei nº 9.504/1997, art. 18; e Res.-TSE nº 23.607/2019, art. 4º, § 2º).
- ▶ Data em que o Tribunal Superior Eleitoral divulgará, na internet, o quantitativo de eleitoras e eleitores por Município, para fins do cálculo do limite de gastos e do número de contratações diretas ou terceirizadas de pessoal para prestação de serviços referentes a atividades de militância e mobilização de rua nas campanhas eleitorais (Lei nº 9.504/1997, art. 100-A, Lei nº 13.488/2017, art. 6º e Res.-TSE nº 23.607, art. 41, § 4º).
- ▶ Data a partir da qual os processos eleitorais, até 1º de novembro de 2024, terão prioridade para a participação do Ministério Público e dos juízos de todas as Justiças e instâncias, ressalvados as ações de habeas corpus e mandado de segurança (Lei nº 9.504/1997, art. 94, caput; e Res.-TSE nº 23.608/2019, art. 61)



21 DE JULHO | DOMINGO

- ▶ Data a partir da qual será disponibilizada, na internet, consulta dos locais de votação com vagas para a transferência temporária de seção para militares, agentes de segurança pública, guardas municipais, juízas e juízes eleitorais, juízas e juízes auxiliares, servidoras e servidores da Justiça Eleitoral e promotoras e promotores eleitorais em serviço no dia das eleições.

AGOSTO

4 DE AGOSTO - DOMINGO

- Data até a qual, respeitado o período de 15 (quinze) dias que antecede a convenção do partido político ou da federação para escolha de candidatas e candidatos, é permitida a realização de propaganda intrapartidária, com vista à indicação de nomes para concorrer aos cargos de prefeito, vice-prefeito e vereador, vedado o uso de rádio, televisão e outdoor e devendo a propaganda ser removida imediatamente após a convenção (Lei nº 9.504/1997, art. 36, § 1º e Res.-TSE nº 23.610/2019, art. 2º, § 1º).

5 DE AGOSTO - SEGUNDA-FEIRA

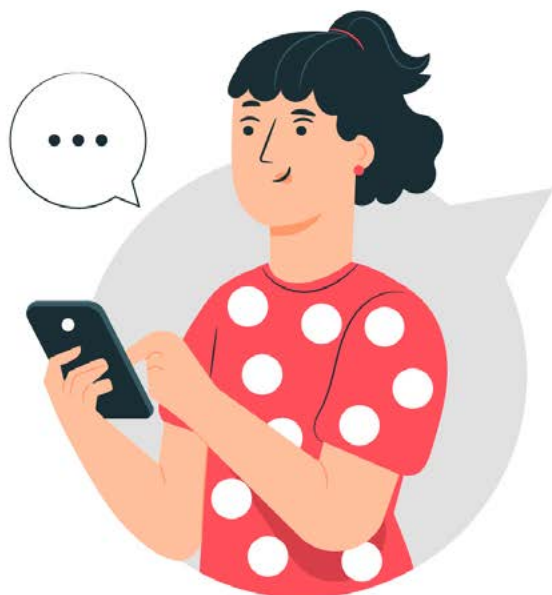
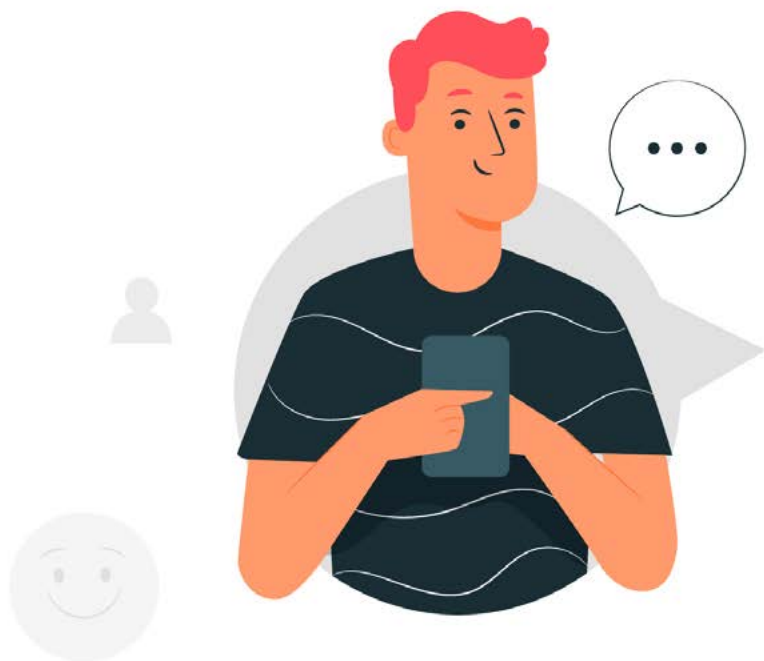
- Último dia para que os partidos políticos e as federações realizem convenções para deliberar sobre a formação de coligações e sobre a escolha de candidatas e candidatos aos cargos de prefeito, vice-prefeito e vereador (Lei nº 9.504/1997, art. 8º, caput e Res.-TSE nº 23.609, art. 6º).

15 DE AGOSTO - QUINTA-FEIRA

- Último dia para os partidos políticos, as federações e as coligações requererem o registro de candidatas e candidatos aos cargos de prefeito, vice-prefeito e vereadores (Lei nº 9.504/1997, art. 11, caput; Res.-TSE nº 23.609/2019, arts. 18, III e 19, § 2º):
- Data a partir da qual os cartórios eleitorais e as secretarias dos tribunais eleitorais permanecerão abertos aos sábados, domingos e feriados (Lei Complementar nº 64/1990, art. 16).



AGOSTO



16 DE AGOSTO - SEXTA-FEIRA

- Data a partir da qual será permitida a propaganda eleitoral, inclusive na internet (Lei nº 9.504/1997, arts. 36, caput, e 57-A e Res.-TSE nº 23.610/2019, arts. 2º e 27).
- Data a partir da qual e até 5 de outubro de 2024, as candidatas, os candidatos, os partidos, as federações e as coligações poderão fazer funcionar, entre 8h (oito horas) e 22h (vinte e duas horas), alto-falantes ou amplificadores de som, nos termos do art. 15 da Res.-TSE nº 23.610 de 2019 (Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 3º; e Res.-TSE nº 23.610/2019, art. 15).
- Data a partir da qual e até 3 de outubro, poderão ser realizados comícios e utilizada aparelhagem de sonorização fixa, entre 8h (oito horas) e 24h (vinte e quatro horas), com exceção do comício de encerramento da campanha, que poderá ser prorrogado por mais 2 (duas) horas (Código Eleitoral, art. 240, parágrafo único; Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 4º e Res.-TSE nº 23.610/2019 art. 15, § 1º).
- Data a partir da qual, até as 22h (vinte e duas horas) do dia 5 de outubro de 2024, poderá haver distribuição de material gráfico, caminhada, carreatas ou passeatas na qual se utilize outros meios de locomoção das pessoas, acompanhadas ou não por carro de som ou minitrio (Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 9; e Res.-TSE nº 23.610/2019, art. 16).
- Data a partir da qual e até 4 de outubro, serão permitidas a divulgação paga, na imprensa escrita, e a reprodução na internet do jornal impresso, de até 10 (dez) anúncios de propaganda eleitoral, por veículo, em datas diversas, para cada candidata ou candidato, no espaço máximo, por edição, de 1/8 (um oitavo) de página de jornal padrão e de 1/4 (um quarto) de página de revista ou tabloide (Lei nº 9.504/1997, art. 43, caput; e Res.-TSE nº 23.610/2019, art. 42).
- Data a partir da qual e até 4 de outubro, poderá haver circulação paga ou impulsionada de propaganda eleitoral na internet (Res.-TSE nº 23.610/2019, art. 29, § 11).
- Data a partir da qual é permitida a campanha de arrecadação prévia de recursos na modalidade de financiamento coletivo, observadas a vedação a pedido de voto e as regras relativas à propaganda eleitoral na internet (Lei nº 9.504/1997, art. 22-A, § 3º; e Res.-TSE nº 23.610/2019, art. 3º, § 4º).

SETEMBRO

11 DE SETEMBRO | QUARTA-FEIRA

- Observada a data marcada para a Cerimônia de Assinatura Digital e Lacração dos Sistemas, último dia para que as entidades fiscalizadas que demonstrarem interesse em assinar digitalmente os sistemas eleitorais com seus próprios programas de verificação informarem à Secretaria de Tecnologia da Informação do TSE e apresentarem o certificado digital com o qual assinarão os programas (Res.-TSE nº 23.673/2021, art. 22, § 1º).

15 DE SETEMBRO | DOMINGO

- Data em que será divulgada, na internet, a prestação parcial de contas da campanha das candidatas, dos candidatos e dos partidos políticos com a indicação dos nomes, do CPF ou CNPJ das(os) doadoras(es) e dos respectivos valores doados, observadas as diretrizes para tratamento de dados pessoais da Lei nº 13.709 de 2018 e da Resolução-TSE nº 23.650 de 2021 (Lei nº 9.504/1997, art. 28, § 4º, II; e Res.-TSE nº 23.607/2019, art. 47, § 5º).

16 DE SETEMBRO | SEGUNDA-FEIRA (20 DIAS ANTES DO 1º TURNO)

- Data em que todos os pedidos de registro de candidaturas aos cargos de prefeito, vice-prefeito e vereador, inclusive os impugnados e os respectivos recursos, devem estar julgados pelas instâncias ordinárias e publicadas as decisões (Lei nº 9.504/1997, art. 16, § 1º e Res.-TSE nº 23.609/2019, art. 54).
- Último dia para o pedido de substituição de candidatas ou de candidatos para os cargos majoritários e proporcionais, exceto se a substituição decorrer de falecimento, caso em que poderá ser efetivado após esta data, observado, em qualquer situação, o prazo de até 10 (dez) dias contados do fato, inclusive anulação de convenção, ou da decisão judicial que deu origem à substituição (Lei nº 9.504/1997, arts. 7º, § 4º, e 13, §§ 1º e 3º; e Res.-TSE nº 23.609/2019, art. 72 § 3º).

21 DE SETEMBRO | SÁBADO (15 DIAS ANTES DO 1º TURNO)

- Data a partir da qual e até 8 de outubro, nenhuma candidata ou candidato poderá ser detida(o) ou presa(o), salvo em flagrante delito (Código Eleitoral, art. 236, § 1º).

26 DE SETEMBRO | QUINTA-FEIRA (10 DIAS ANTES DO 1º TURNO)

- Data a partir da qual os tribunais regionais eleitorais realizarão ações para esclarecer a população sobre o que é necessário para votar, vedada a contratação de terceiros para prestação desse serviço.



OUTUBRO

1º DE OUTUBRO - TERÇA-FEIRA (5 DIAS ANTES DO 1º TURNO)

- Data a partir da qual e até 8 de outubro nenhuma eleitora ou eleitor poderá ser presa(o) ou detida(o), salvo em flagrante delito, ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou por desrespeito a salvo-conduto (Código Eleitoral, art. 236, caput).

4 DE OUTUBRO - SEXTA-FEIRA (2 DIAS ANTES DO 1º TURNO)

- Último dia para divulgação paga, na imprensa escrita, e reprodução, na internet, de jornal impresso, de até 10 (dez) anúncios de propaganda eleitoral, por veículo, em datas diversas, para cada candidata ou candidato, no espaço máximo, por edição, de 1/8 (um oitavo) de página de jornal padrão e de 1/4 (um quarto) de página de revista ou tabloide (Lei nº 9.504/1997, art. 43, caput; Res.-TSE nº 23.610/2019, art. 42).
- Último dia para a circulação paga ou impulsionada de propaganda eleitoral na internet, mesmo se a contratação tiver sido realizada antes desse prazo, cabendo ao provedor de aplicação, que comercializa o impulsionamento, realizar o desligamento da veiculação de propaganda eleitoral (Res.-TSE nº 23.610/2019, art. 29, § 11).

5 DE OUTUBRO - SÁBADO (1 DIA ANTES DO 1º TURNO)

- Data até a qual as candidatas, os candidatos, os partidos, as federações e as coligações poderão fazer funcionar, entre as 8h (oito horas) e as 22h (vinte e duas horas), alto-falantes ou amplificadores de som, nos termos do art. 15 da Res.-TSE nº 23.610 de 2019 (Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 3º; e Res.-TSE nº 23.610/2019, art. 15).
- Último dia para, até as 22h (vinte e duas horas), poder-se promover distribuição de material gráfico e realização de caminhada, carreta ou passeata, acompanhados ou não por carro de som ou minitrio (Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 9º; e Res.-TSE nº 23.610/2019, art. 16).



OUTUBRO

6 DE OUTUBRO | DOMINGO DIA DAS ELEIÇÕES (1º TURNO)

A partir das 7 horas (horário de Brasília):

- Instalação da seção eleitoral (Código Eleitoral, art. 142).
- Emissão dos Relatórios Zerésima e Resumo da Zerésima da urna eletrônica instalada na seção eleitoral.

Às 8 horas (horário de Brasília):

- Início da votação (Código Eleitoral, arts. 143 e 144).

Às 17 horas (horário de Brasília)

- Encerramento da votação (Código Eleitoral, arts. 144 e 153).

A partir das 17 horas (horário de Brasília):

- Emissão dos boletins

7 DE OUTUBRO | SEGUNDA-FEIRA (1 DIA APÓS O 1º TURNO)

- Data a partir da qual, decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas do encerramento da votação, até 24 de outubro, poderão ser realizados comícios e utilizada aparelhagem de sonorização fixa, entre as 8h (oito horas) e as 24h (vinte e quatro horas), com exceção do comício de encerramento da campanha, que poderá ser prorrogado por mais 2 (duas) horas (Código Eleitoral, art. 240, parágrafo único; Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 4º; e Res.-TSE nº 23.610/2019 art. 15, § 1º).

- Data a partir da qual, decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas do encerramento da votação em primeiro turno e até 26 de outubro, poderá haver distribuição de material gráfico, caminhada, carreata ou passeata, acompanhadas ou não por carro de som ou minitrio (Código Eleitoral, art. 240, parágrafo único; Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 9º; Res.-TSE nº 23.610/2019, art. 16).
- Data a partir da qual e até 25 de outubro, serão permitidas a divulgação paga, na imprensa escrita, e a reprodução na internet do jornal impresso, de até 10 (dez) anúncios de propaganda eleitoral, por veículo, em datas diversas, para cada candidata ou candidato, no espaço máximo, por edição, de 1/8 (um oitavo) de página de jornal padrão e de 1/4 (um quarto) de página de revista ou tabloide (Lei nº 9.504/1997, art. 43, caput; Res.-TSE nº 23.610/2019, art. 42).
- Data a partir da qual e até 25 de outubro, poderá haver circulação paga ou impulsionada de propaganda eleitoral na internet (Res.-TSE nº 23.610/2019, art. 29, § 11).

8 DE OUTUBRO | TERÇA-FEIRA (2 DIAS APÓS O 1º TURNO)

- Término do período em que nenhuma eleitora ou eleitor poderá ser presa(o) ou detida(o) (Código Eleitoral, art. 236, caput).



OUTUBRO

12 DE OUTUBRO | SÁBADO (15 DIAS ANTES DO 2º TURNO)

- Data a partir da qual e até 29 de outubro, nenhuma candidata ou candidato que participará do segundo turno poderá ser detida(o) ou presa(o), salvo em flagrante delito (Código Eleitoral, art. 236, § 1º).

22 DE OUTUBRO | TERÇA-FEIRA (5 DIAS ANTES DO 2º TURNO)

- Data a partir da qual e até 29 de outubro, nenhuma eleitora ou eleitor poderá ser presa(o) ou detida(o), salvo em flagrante delito, ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou por desrespeito a salvo-conduto (Código Eleitoral, art. 236, caput).

24 DE OUTUBRO | QUINTA-FEIRA (3 DIAS ANTES DO 2º TURNO)

- Último dia para a realização de comícios e utilização de aparelhagem de sonorização fixa, entre as 8h (oito horas) e as 24h (vinte e quatro horas), com exceção do comício de encerramento da campanha, que poderá ser prorrogado por mais 2 (duas) horas (Código Eleitoral, art. 240, parágrafo único; Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 4º; e Res.-TSE nº 23.610/2019, arts. 5º e 15, § 1º).

25 DE OUTUBRO | SEXTA-FEIRA (2 DIAS ANTES DO 2º TURNO)

- Último dia para a divulgação paga, na imprensa escrita, e a reprodução na internet do jornal impresso, de até 10 (dez) anúncios de propaganda eleitoral, por veículo, em datas diversas, para cada candidata ou candidato, no espaço máximo, por edição, de 1/8 (um oitavo) de página de jornal padrão e de 1/4 (um quarto) de página de revista ou tabloide, relativa ao segundo turno (Lei nº 9.504/1997, art. 43, caput; e Res.-TSE nº 23.610/2019, art. 42).
- Último dia para a circulação paga ou impulsioada de propaganda eleitoral na internet, mesmo se a contratação tiver sido realizada antes desse prazo, cabendo ao provedor de aplicação, que comercializa o impulsionamento, realizar o desligamento da veiculação de propaganda eleitoral (Res.-TSE nº 23.610/2019, art. 29, § 11).



OUTUBRO

26 DE OUTUBRO | SÁBADO (1 DIA ANTES DO 2º TURNO)

- Último dia em que as candidatas, os candidatos, os partidos, as federações e as coligações participantes do segundo turno poderão fazer funcionar, entre as 8h (oito horas) e as 22h (vinte e duas horas), alto-falantes ou amplificadores de som, nos termos do art. 15 da Res.-TSE nº 23.610 de 2019 (Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 3º; Res.-TSE nº 23.610/2019, art. 15).
- Último dia, até as 22h (vinte e duas horas), para a distribuição de material gráfico e para a realização de caminhada, carreata ou passeata, acompanhados ou não por carro de som ou minitrio (Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 9º; e Res.-TSE nº 23.610/2019, art. 16).

27 DE OUTUBRO | DOMINGO DIA DAS ELEIÇÕES (2º TURNO)

- Data em que se realizará a votação do segundo turno das eleições, para os cargos de prefeito, vice-prefeito, onde houver, por sufrágio universal e voto direto e secreto, observando-se, na seção eleitoral (Constituição Federal, arts. 14, caput e 29, I e II; Código Eleitoral, art. 82; Lei nº 9.504/1997, art. 1º, parágrafo único, II, e art. 3º):
 - Emissão dos Relatórios Zerésima e Resumo da Zerésima da urna eletrônica instalada na seção eleitoral.
- A partir das 7 horas (horário de Brasília):
- Instalação da seção eleitoral (Código Eleitoral, art. 142).
- Às 8 horas (horário de Brasília):
- Início da votação (Código Eleitoral, arts. 143 e 144).
- Às 17 horas (horário de Brasília):
- Encerramento da votação (Código Eleitoral, arts. 144 e 153).
- A partir das 17 horas (horário de Brasília):
- Emissão dos boletins de urna.

29 DE OUTUBRO | TERÇA-FEIRA (2 DIAS APÓS O 2º TURNO)

- Data a partir da qual o material da propaganda eleitoral gratuita deverá ser retirado das emissoras, sob pena de sua destruição, contado o prazo de 60 (sessenta) dias após a respectiva divulgação (Res.-TSE nº 23.610/2019, art. 122).



Presidente

FABIO BIGOLIN

Rádio Clube – São Domingos

Vice-Presidente Administrativo

MÁRIO DA SILVA NEVES

NSC Comunicação

Vice-Presidente Relações Governo e Mercado

HUMBERTO OHF DE ANDRADE

Grupo GCD – Rio do Sul

Vice-Presidente Finanças

FÁBIO LOPES DE LIMA

Rádio Tropical FM – Treze Tílias

Vice-Presidente Técnicas e Normas

RODRIGO NARDINO

Rádios Continental | Band FM – Coronel Freitas | Chapecó

Vice-Presidente Eventos Marketing e Social

CARLOS AMARAL

Grupo SCC

Vice-Presidente Jurídico e Ético

ALBERTINO ZAMARCO

Grupo ND

Vice-Presidente Inovação e Competitividade

ROBERTO DIMAS DO AMARAL

Grupo SCC

Vice-Presidente Capacitação e Integração

CAROLINA GUIDI

Rádio Massa FM – Criciúma

Vice-Presidente Regional 1 – Grande Florianópolis

VIDAL LOHN FILHO

Rádio Magia FM – São José

Vice-Presidente Adjunto Regional 1

ADRIANO ARALDI

NSC Comunicação

Vice-Presidente Regional 2 – Sul

VANDERLEI PERETTI

Rádios Jovem Pan | Massa FM – Tubarão

Vice-Presidente Adjunto Regional 2

RICARDO STOPASSOLI

Rádio Araranguá FM – Araranguá

Vice-Presidente Regional 3 – Vale do Itajaí

EVELÁSIO VIEIRA NETO

Rádios Clube | Jovem Pan – Blumenau

Vice-Presidente Adjunto Regional 3

ALDO FACHINELLO

Rádio Cidade FM – Brusque

Vice-Presidente Regional 4 – Norte

ANA PAULA MELO

Rádios Jovem Pan | Band FM – Joinville

Vice-Presidente Adjunto Regional 4

JAILSON ANGELI

Rádios 105 | Supernova | Jaraguá – Jaraguá Do Sul

Vice-Presidente Regional 5 – Meio-Oeste

NELIEGE PAGNUSSAT SOUZA

Rádios Fraiburgo | Alvorada – Fraiburgo | Santa Cecília

Vice-Presidente Adjunta Regional 5

MARILENE CAREGNATO

Grupo RBV - Caçador

Vice-Presidente Regional 6 – Oeste

ELISANGELA OESTREICH SCHAFFAZICK

Rádio Iracema – Cunha Porã

Vice-Presidente Adjunto Regional 6

CLAUDIO SACCOL

Rádio Fronteira – Dionísio Cerqueira

Vice-Presidente Regional 7 – Planalto Norte

RUMILDO MATOS DE LIMA

Rádio Vitrine – Rio Negrinho

Vice-Presidente Adjunto Regional 7

GERSON COAS

Rádios Antena 1 | Colmeia – Porto União

Vice-Presidente Regional 8 – Planalto Serrano

MARCELO PEREIRA

Rádios Difusora | Nevasca – São Joaquim

Vice-Presidente Adjunto Regional 8

PAULO BAGGIO

Rádio FM 101 – Lages

CONSELHO CONSULTIVO

COMENDADOR ALFREDO LANG

Grupo Condá de Comunicação – Chapecó

ANA CHRISTINA MACIEL

Rádio Sintonia – Ituporanga

DAREL D'AVILA DIAS

Rádio Cidade – Itapema

FABIANNE BRANDALISE

Grupo RBV Rádios – Videira

JOSELDE CANDIDO CUBAS

Rádio Clube – Canoinhas

COMENDADORA MARIA ROSSI

Rádio Cultura – Campos Novos

NELSON PAULO DOS SANTOS

Rádios Antena 100 | Band | Catarinense – Joaçaba

NEREU LOPES DE LIMA

Rádio Tropical FM – Treze Tílias

ODETE MARASCHIN

Rádio Integração – São José Do Cedro

THAYNI LIBRELATO

Rádio Guarujá FM – Orleans

CONSELHO FISCAL

CELESTE ROGÉRIO BASQUEROTE

Rádios Clube | Massa | Galha Azul – Lages

ELÍDIO ULIANO

Rádio Hiperativa FM – Braço do Norte

SALETE GIORDANI

Rádio Alternativa – Faxinal dos Guedes

CONSELHO FISCAL SUPLENTE

ALISSON KUFKI

Rede Vale Norte de Comunicação – Ibirama

THIAGO LIBRELATO

Rádio Cruz de Malta – Lauro Müller

RODRIGO BONATO

Rádios Jovem Pan FM | Líder FM – Joaçaba | Herval D'Oeste

GESTÃO OPERACIONAL

DIRETOR EXECUTIVO

Guido Schwartzman

DIRETORA COMERCIAL

Liza Rocha

CONTEÚDO E REVISÃO

Assessoria Jurídica

Machado, Corrêa e Silva

Advogados


Emerson R. G. Machado


DIAGRAMAÇÃO

Angelita M. Corrêa


ACOMPANHE A ACAERT:

 Site: www.acaert.com.br

 Instagram: [@acaertoficial](https://www.instagram.com/acaertoficial)

 Facebook: [/ACAERToficial](https://www.facebook.com/ACAERToficial)

 X: [@ACAERT](https://twitter.com/ACAERT)

 TikTok: [@acaert](https://www.tiktok.com/@acaert)

 Youtube: [@ACAERTOficial](https://www.youtube.com/@ACAERTOficial)

